

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS**Processo nº 4027/2019**

Pelo presente instrumento, de um lado, **ATAMA FILMES PRODUTORA AUDIOVISUAL LTDA-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.667.775/0001-02, com sede na Rua General João Telles, 524, Sala 407, Bairro Bom Fim, Porto Alegre - RS, CEP: 90.035-120, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por seu Sócio - Administrador, **ROGÉRIO LUIS RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, publicitário, portador do RG nº 2034199964 SSP/RS e do CPF/MF nº 470.995.340-68, residente à cidade de Porto Alegre - RS, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA** neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 655, de 12 de setembro de 2019, pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 - MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e nos termos da Portaria - Presidente EBC nº 458 de 04 de julho de 2019, pelo Diretor de Conteúdo e Programação, **DENILSON MORALES DA SILVA**, brasileiro, união estável, Analista de Comunicação Pública - Administração, portador da Carteira de Identidade nº 17.474.008-6 - SSP/SP e do CPF/MF sob nº 107.701.088-57, residente e domiciliado na cidade São Paulo/SP, e têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/EBC e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**, dos direitos de exibição das obras audiovisuais seriadas intituladas "**Universo Z - 1ª Temporada (série)**" e "**Universo Z - 1ª Temporada (interprogramas musicais da série)**", sem exclusividade, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios:

I - TV ABERTA: TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP)
TERRITÓRIO: Brasil (TV aberta).

II - INTERNET: WEB TV Brasil e/ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC. **TERRITÓRIO:** Mundo.

III – VOD – Vídeo sob Demanda: EBC PLAY, TERRITÓRIO: Mundo.

Universo Z – 1ª Temporada (série) – exibição de 10 (dez) episódios pré-selecionados.

Universo Z – 1ª Temporada (interprogramas musicais da série) exibição de 52 (cinquenta e dois) episódios.

1.1.1. A LICENCIADA terá direito a exibições ilimitadas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura deste Contrato.

1.1.2. As obras audiovisuais objeto do presente Contrato possuem as seguintes especificações:

I – Universo Z – 1ª Temporada (série)

- a) Formato: série
- b) Nº de episódios/duração: 52 x 11 (onze) minutos
- c) Gênero/tipo: Animação
- d) Ano de produção: 2014
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: Infantil
- g) Sinopse: A série “Universo Z” narra as aventuras da Zi (uma menina de 7 anos) com seus amigos Taby (um tablet) e Seu P.U. (um computador), que se passam no quarto de Zi e também no Universo Z (dentro do computador), onde tudo é possível. Juntos eles abordam vários temas e buscam soluções para suas dúvidas com vídeos, depoimentos de crianças, imagens e livros. Zi e seus amigos são desafiados a realizar uma nova tarefa a cada episódio, criando brinquedos, desenhos e jogos, utilizando tinta, sucata papel, cola e tudo o que estiver ao alcance.

II – Universo Z – 1ª Temporada (interprogramas musicais da série)

- a) Formato: série
- b) Nº de episódios/duração: 52 x 01 (um) minuto
- c) Gênero/tipo: Animação
- d) Ano de produção: 2019
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: Infantil
- g) Sinopse: Interprogramas musicais da série “Universo Z”, que narra as aventuras da Zi (uma menina de 7 anos) com seus amigos Taby (um tablet) e seu P.U. (um computador).

1.2. A LICENCIADA poderá, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus



veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra licenciada.

1.3. O presente Contrato atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- a) **Primeira Fase** – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação das obras e o preenchimento dos requisitos especificados na Cláusula Terceira deste Instrumento;
- b) **Segunda Fase** – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida da exibição das obras audiovisuais pela LICENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 4027/2019, ao Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019, e à proposta comercial datada de 29/03/2019, à fl. 19, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. O licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual intitulada “**Universo Z – 1ª Temporada (série)**” e “**Universo Z – 1ª Temporada (interprogramas musicais da série)**”, objeto deste contrato, tem como fundamento legal o *caput* do art. 30, da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

3.1. A LICENCIANTE responsabiliza-se por solicitar, junto à Agência Nacional do Cinema - ANCINE, a não incidência da CONDECINE, diante do escopo da Súmula nº 04, de 08 de dezembro de 2011, emitida pela ANCINE, ou a efetuar o seu pagamento quando devido e solicitar emissão do Certificado de Registro de Título – CRT, com veiculação no segmento de exibição Radiodifusão de Sons e Imagens (TV ABERTA), referente à obra audiovisual licenciada.

3.2. A LICENCIANTE compromete-se a apresentar à LICENCIADA, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da via assinada deste Instrumento, o comprovante do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, da classificação indicativa da obra licenciada.

3.3. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA 01 (uma) cópia da matriz da obra licenciada, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da LICENCIADA (www.ebc.com.br), em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da via definitiva deste Instrumento.

3.4. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento das vias deste Instrumento para assinatura, os seguintes materiais:



- a) fotos still em alta resolução - 05 (cinco);
- b) sinopse da obra audiovisual - 01 (uma);
- c) ficha de programa concluído que inclui a planilha musical, conforme modelo a ser fornecido pela **LICENCIADA** 01 (uma); e
- d) material de divulgação em geral.

3.5. A **LICENCIANTE** obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da(s) matriz(es) e a realizar os devidos reparos de defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação das obras licenciadas.

3.6. A **LICENCIANTE** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa a aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

3.7. A **LICENCIANTE** obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.

3.8. A **LICENCIANTE** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA**, relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

4.1. Comunicar a **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, objeto deste Contrato, para que seja sanado o problema.

4.2. Notificar a **LICENCIANTE** sobre a verificação de qualquer defeito que a mídia (matriz) entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

4.3. Aprovar tecnicamente a(s) matriz(es) no suporte acordado entre as partes, a ser(em) entregue(s) pela **LICENCIANTE**, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, e concederá à **LICENCIADA** o direito de exibição, conforme indicado no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

5.2.1. por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC;

5.2.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.2.3. judicialmente, nos termos da lei.



5.3. A rescisão unilateral por ato da **LICENCIADA** acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Trata-se de licenciamento que **não envolve desembolso direto de recursos**, não cabendo à **LICENCIADA**, o pagamento de qualquer importância pelo recebimento do objeto deste Contrato, tampouco qualquer reclamação ou cobrança por parte a **LICENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre as obras audiovisuais denominadas “**Universo Z – 1ª Temporada (série)**” e “**Universo Z – 1ª Temporada (interprogramas musicais da série)**”, e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes das obras audiovisuais. A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos.

7.2. A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização das obras audiovisuais licenciadas, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

7.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais das obras mencionadas no **item 1.1.** da Cláusula Primeira deste Contrato, ficando certa a ausência de responsabilidade da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**, a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, nos seguintes termos:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LICENCIADA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes ao número de exibições efetivamente realizadas e ainda não remuneradas.



8.3. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013.

8.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, dando cumprimento ao que determina o § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o *caput* do art. 48 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas neste Instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas neste Contrato.

10.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto deste contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

10.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

10.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE**.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

10.7. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste Instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

10.8. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.



10.9. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo as matrizes das obras deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Produção e Conteúdo/Gerência Executiva de Prospecção e Aquisição de Conteúdo, Rua da Relação, 18, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

10.10. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

10.11. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c o art. 31, da Lei nº 13.303/2016, serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas, cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

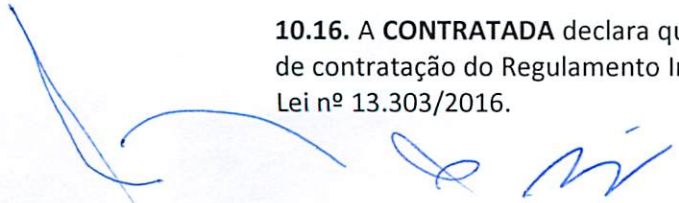
10.12. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

10.13. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo da obra indicada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato deve obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.14. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo licenciado.

10.15. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 26, §§ 1º e 2º, do RILC/EBC, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados, comissionados ou dirigentes do quadro de empregados da **LICENCIADA**.

10.16. A **CONTRATADA** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e da Lei nº 13.303/2016.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2019.

ATAMA FILMES PRODUTORA AUDIOVISUAL LTDA-ME
Licenciante

Rogério Rodrigues
Diretor | Produtor Executivo
DRT 0012351/RS

ROGÉRIO LUIS RODRIGUES
Sócio-Administrador

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Licenciada

DENILSON MORALES DA SILVA
Diretor de Conteúdo e
Programação

RONI BAKSYS PINTO
Diretor-Geral
Portaria-Presidente nº 655,
de 12/09/2019

Testemunhas:

1. **Rosi Neide F. Silveira**
Nome: **Rosi Neide F. Silveira**
CPF: **188.638.762-15**

2. **Janet Gomes dos Santos Alencar**
Nome: **Janet Gomes dos Santos Alencar**
CPF: **ACP/Administração**
Matrícula: **14013**